MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 844/2004

Autoriza a criação do Programa Carteiro Comunitário no Município de Rio das Ostras.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1°- Fica criado no Município o Programa Carteiro Comunitário.

Art. 2° - O Programa criado pela presente Lei é destinado a atender locais que se encontram em áreas de difícil acesso para fins de distribuição postal.

Art. 3° - O órgão competente do Poder Executivo será responsável pela implantação, desenvolvimento e fiscalização do Programa.

Art. 4° - O Poder Executivo manterá entendimentos com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no sentido de treinar e orientar a Direção da Associação de Moradores, bem como prestar assistência técnica necessária ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único – Os membros da comunidade encarregados da distribuição da correspondência serão denominados Carteiros Comunitários.

Art. 5° - A seleção dos Carteiros Comunitários será realizada, exclusivamente, entre pessoas residentes na comunidade beneficiada.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 347 Fls 111
JORNAL Oficial R. J.
Na Data 30/04 a 06/05/2004
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

Art. 6° - A Prestação de serviços dos Carteiros Comunitários será remunerada.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei;

II – celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com vistas a viabilizar técnica e financeiramente o Programa.

Art. 8° - O quantitativo de membros integrantes do programa obedecerá a critérios de proporcionalidade, em consonância com a área geográfica e a densidade populacional de cada comunidade.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 347 Ano III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 30/04 a 06/05/2004
Na Página 03
Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete